



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

RESOLUCAO Nº338/2023/CONSUP/IFSULDEMINAS

20 de junho de 2023

Dispõe sobre a alteração das normas para participação de docentes, em regime de dedicação exclusiva, em atividades esporádicas remuneradas e em assuntos de suas respectivas especialidades.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Cleber Ávila Barbosa, nomeado pelo Decreto de 04.08.2022, publicado no DOU de 05.08.2022, seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada no dia 20 de junho de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a alteração das normas para participação de docentes, em regime de dedicação exclusiva, em atividades esporádicas remuneradas e em assuntos de suas respectivas especialidades. (Anexo)

Art. 2º Revogar a Resolução Nº 070/2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cleber Ávila Barbosa
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

Documento assinado eletronicamente por:

- Cleber Avila Barbosa, REITOR(A) - CD1 - IFSULDEMINAS, em 20/06/2023 15:58:41.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/06/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 362208

Código de Autenticação: 0281f84936



NORMAS PARA PARTICIPAÇÃO DE DOCENTES, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, EM ATIVIDADES ESPORÁDICAS REMUNERADAS E EM ASSUNTOS DE SUAS RESPECTIVAS ESPECIALIDADES

Dispõe sobre a participação de docentes, em regime de dedicação exclusiva, em atividades esporádicas remuneradas e em assuntos de suas respectivas especialidades e regulamenta os incisos VIII e XII da Lei nº 12.772/2012.

Art. 1º - Aos docentes do IFSULDEMINAS, em regime de dedicação exclusiva ou com função gratificada ou cargo de direção é permitida a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de suas especialidades, desde que estas atividades não interfiram no cumprimento de suas atribuições institucionais.

Parágrafo único - Entende-se como atividades esporádicas, as que são contingenciais ou eventuais, que se caracterizam pela ausência de regularidade, não permanente e, neste caso, sem vínculo empregatício.

Art. 2º - Poderá ser permitida, desde que esporádica, a participação de docentes do IFSULDEMINAS em atividades:

I – de pesquisa científica e/ou tecnológica, apoiadas por empresas privadas, órgãos de fomento municipal, estadual, federal e internacional;

II – de prestação de serviços pela Fundação de Apoio credenciada por meio de convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos legais, com instituições públicas ou privadas, ou que de qualquer forma, implícita ou explícita, direta ou indireta, envolvam a utilização do nome, das estruturas e dos recursos do IFSULDEMINAS.

III – relacionadas com as funções de magistério, com certificação do IFSULDEMINAS, podendo contar com participantes de outras instituições, conforme regulamento específico do IFSULDEMINAS;

IV – de magistérios certificados por outras instituições públicas ou sem fins lucrativos, mediante convênio;

V – em comissões julgadoras, examinadoras ou verificadoras, relacionadas com sua área de conhecimento ou de atuação;

VI – de projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013).

VII – de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pelo IFSULDEMINAS de acordo com suas regras (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013).

VIII – direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do artigo 13 da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

IX - prestação de serviços para o desenvolvimento de novas tecnologias e processos que possam gerar inovação tecnológica ou transferência de *know-how* em produtos não patenteáveis.

Parágrafo único: a realização de atividade esporádica por agente público deverá observar a Lei nº 12.813/2013, que trata de Conflito de Interesses.

Art. 3º - Observado o art. 1º, todas as atividades exercidas pelos servidores, objeto desta deliberação, deverão ter prévia e necessária aprovação do Diretor-Geral, no caso de Campus ou Pró-Reitor, para servidores lotados na Reitoria, que caracterizará a eventualidade de cada caso, individualmente.

§ 1º - O Requerimento para Execução de Atividades Esporádicas (Anexo II), juntamente com a proposta da atividade, deverá ser protocolado na Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) ou setor equivalente, o qual irá instruir o processo e tramitar para deliberação da Direção-Geral/Pró-Reitoria.

§ 2º - A solicitação deverá explicitar a natureza da proposta, especificando o tipo de participação do servidor, a duração total em horas e período compreendido, bem como informar da utilização, ou não de instalações, equipamentos e materiais do IFSULDEMINAS ou da Fundação de Apoio credenciada, devendo ser atendidas as demais informações que o(a) Diretor(a) do *campus* julgar necessárias.

§ 3º - Para julgamento e decisões, a Direção-Geral/Pró-Reitoria poderá consultar outros órgãos ou colegiados da estrutura do IFSULDEMINAS.

§ 4º - O dirigente do Campus/Reitoria deverá emitir seu parecer em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

§ 5º - Emitida decisão, a Direção-Geral/Pró-Reitoria tramitará o processo à CGP, a qual caberá manter o controle de horas já realizadas pelo servidor, com base nas declarações apresentadas e autorizações emitidas, bem como dar ciência ao servidor sobre a decisão emitida.

§ 6º - Da decisão do dirigente caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Reitor do IFSULDEMINAS.

§ 7º - Após o término da atividade esporádica, o docente deverá encaminhar à Coordenação de Gestão de Pessoas a documentação que ateste as atividades realizadas, para aprovação do dirigente máximo e finalização do processo.

§ 8º - O fluxo do processo consta no ANEXO I desta Normativa.

Parágrafo único: em caso de inconsistências na documentação apresentada após a realização das atividades, o servidor deverá prestar os esclarecimentos e comprovações adicionais solicitados. Não serão autorizadas novas solicitações de atividades esporádicas aos docentes com pendências documentais ou diligências em processos anteriores.

Art. 4º - Para o exercício de atividades esporádicas, remuneradas ou não remunerada, podendo ser intermediada pela Fundação de Apoio credenciada ou pagos diretamente pela empresa, os docentes com dedicação exclusiva ou com função gratificada ou

cargo de direção do IFSULDEMINAS poderão exercer o total de carga horária que faculta o art. 21 da Lei Nº 12.772/12, alterada pela Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016, a saber: computadas isoladamente ou em conjunto a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentos e dezesseis) horas anuais.

I - A participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente no total, não deve exceder 30 (trinta) horas anuais (conforme Art 21. §1º da lei 12772/2012).

§ 1º - O servidor público envolvido na prestação de serviço prevista no *caput* deste artigo poderá receber retribuição pecuniária, diretamente do IFSULDEMINAS ou de instituição de apoio com que essa tenha firmado acordo, desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 2º - O servidor público envolvido na execução das atividades previstas no *caput* deste artigo poderá receber bolsa de estímulo ao ensino, pesquisa, extensão e inovação diretamente do IFSULDEMINAS, fundação de apoio ou agência de fomento.

§ 3º - O servidor público poderá receber retribuição pecuniária, desde que autorizada pelo IFSULDEMINAS, na forma de *pro-labore* ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto do IFSULDEMINAS, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente.

Art. 5º - As atividades esporádicas dos servidores não poderão ser computadas como carga horária em seus planos e relatórios de atividades no IFSULDEMINAS.

Art. 6º - A participação do servidor do IFSULDEMINAS nas atividades esporádicas normatizadas por esta deliberação não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundação de Apoio credenciada ou Agência de Fomento.

Art. 7º - A utilização de instalações e equipamentos do IFSULDEMINAS nos casos de atividades esporádicas dos docentes poderão ocorrer mediante ressarcimento e/ou contrapartida a ser fixada no projeto aprovado.

Parágrafo único - Para as atividades previstas no inciso II do Art. 2º desta deliberação, os convênios, contratos e acordos, ou outro instrumento legal deverão ser aprovados pelos órgãos competentes e poderão incluir ressarcimento e/ou contrapartida para a Instituição pelo apoio que essa lhes oferecer, pela utilização de seus bens móveis e imóveis, laboratórios e serviços, bem como pelas despesas de água, energia elétrica, telefone e outras, podendo ser utilizada a Fundação de Apoio credenciada para gerenciamento dos projetos.

Art. 8º - As autorizações para realização e controle das atividades esporádicas disciplinadas por este ato serão de responsabilidade do dirigente de cada *campus*, respondendo os mesmos pelo cometimento de quaisquer irregularidades.

Art. 9º - É vedado ao docente do IFSULDEMINAS, em regime de dedicação exclusiva, o exercício de atividade, ainda que de caráter esporádico, que implique na prestação de serviços ou na manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual esse

participe, bem como a prestação de serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Art. 10º - A carga horária prevista para atuação em projetos previstos neste regulamento deve ocorrer fora da jornada de trabalho do docente em regime de dedicação exclusiva.

Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvida a Direção do *campus* e o setor envolvido.

Pouso Alegre/MG, 20 de junho de 2023.

ANEXO I - FLUXO DO PROCESSO

1. O servidor deverá protocolar, por e-mail, o REQUERIMENTO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ESPORÁDICAS (ANEXO II), juntamente com a proposta no Setor de Gestão de Pessoas (CGP) do Campus/Reitoria.
2. Caberá à CGP a conferência do quantitativo de horas realizadas no ano corrente, a instauração do processo e a tramitação para a deliberação da Direção-Geral/Pró-Reitoria. A CGP deverá instaurar um processo anual por docente, para controle efetivo das horas.
3. O Diretor-Geral/Pró-Reitor emitirá a decisão em até 5 (cinco) dias úteis e devolverá o processo à CGP, para cientificar o servidor da decisão em até 5 (cinco) dias úteis.
 - 3.1 Em caso de indeferimento, o servidor poderá protocolar o recurso em até 10 (dez) dias úteis após a notificação, devendo o recurso ser tramitado para análise ao Gabinete do Reitor.
4. Ao término das atividades esporádicas, o servidor apresentará à CGP os documentos comprobatórios da atuação que ateste as atividades realizadas.
5. A CGP encaminhará a documentação para aprovação do Diretor-Geral/Pró-Reitor e finalizará o processo.

ANEXO II - REQUERIMENTO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ESPORÁDICAS

Eu, _____, docente _____, SIAPE _____, em regime de trabalho de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva, lotado(a) no *Campus* _____ do IFSULDEMINAS, venho pela presente solicitar a análise do processo de atividade esporádica dentro do regime de Dedicção Exclusiva.

Tipo de colaboração esporádica: _____
entidade na qual se realizará a colaboração esporádica: _____

Período da colaboração: de ____/____/____ a ____/____/____
Carga Horária prevista: _____

Forma de participação: (coordenador, colaborador, revisor, etc.) _____

Colaboração remunerada: () não ou () sim – Valor R\$ _____

Benefício que a colaboração trará ao IFSULDEMINAS: _____

Declaro que:

() Não há possibilidade de o projeto gerar inovação tecnológica que resulte em novos produtos, processos e/ou serviços.

() Há possibilidade de o projeto gerar inovação tecnológica que resulte em novos produtos, processos e/ou serviços e tenho ciência que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas encaminhará o contrato ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFSULDEMINAS para análise.

() Não será necessário o uso de instalações, equipamentos e materiais do IFSULDEMINAS ou da Fundação de Apoio Credenciada.

() Será necessário o uso de instalações, equipamentos e materiais do IFSULDEMINAS ou da Fundação de Apoio Credenciada e tenho ciência de que devo encaminhar o projeto para análise.

Declaro ainda que não haverá prejuízo das atividades docentes e/ou atividades compromissadas junto ao IFSULDEMINAS e estou ciente de que prestar declaração falsa sujeita o declarante às penalidades previstas no Art. 299 do Código Penal

Brasileiro, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Local e Data:

Assinatura do docente:

Anexar documento explicitando a natureza da proposta, especificando o tipo de participação do servidor, a duração total em horas e período compreendido, bem como informar da utilização, ou não, de instalações, equipamentos e materiais do IFSULDEMINAS ou da Fundação de Apoio credenciada, bem como documentos comprobatórios e demais informações que julgar necessários.

Documento Digitalizado Público

Resolução trabalho esporádico

Assunto: Resolução trabalho esporádico
Assinado por: Eunice Cristina
Tipo do Documento: Minuta de Alteração Resolução
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- Eunice Cristina da Silva, DIRETOR(A) - SUB-CHEFIA - IFSULDEMINAS - DPPG, em 20/06/2023 16:34:57.

Este documento foi armazenado no SUAP em 20/06/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 426156

Código de Autenticação: 4c5142df8f

